

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

#### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 231/2019, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO NUTRICIONISTA NAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE, **pela REJEIÇÃO.**

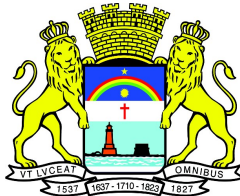
#### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019** de autoria da vereadora Aimée Carvalho, nos termos *do* Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador ***Samuel Salazar***.

O objetivo da Proposição é tornar obrigatória a inserção do nutricionista nas equipes do Programa Saúde da Família no município do Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

*“A competência do Nutricionista para integrar as Equipes de Saúde da Família está contemplada em sua formação acadêmica, o que lhe proporciona conhecimentos que o tornam capaz de gerar impactos positivos no perfil epidemiológico da população. Trata-*



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*se, portanto, de um profissional apto a participar efetivamente da recriação das práticas de atenção à saúde no município do Recife.”*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 28.08.2019, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 29.08.2019 e encerrou em 11.09.2019. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

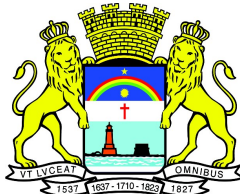
Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

#### ANÁLISE

O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 231/2019, possui a seguinte redação:

*“Art. 1º As equipes do Programa Saúde da Família, no município do Recife, devem contar com um profissional habilitado em Nutrição ”.*

Sabe-se que, o intuito do Programa Saúde da Família é findar com a ideia de assistência emergencial, isto é, tratar os pacientes apenas quando eles já estão doentes, e praticar a atenção primária, sob corresponsabilidade da União, estados e municípios. Embora louvável mérito do projeto, pelo qual desde já parabenizamos sua nobre autora, vale mencionar entendimento do Supremo Tribunal Federal



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

(STF), onde limita a iniciativa parlamentar quando versar sobre matérias que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

Tendo em vista o exposto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que, trata-se evidentemente de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo, conforme determina o art. 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

*“Art. 54-Compete privativamente ao Prefeito:*

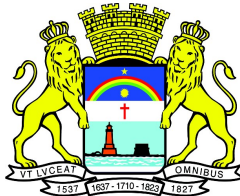
*VI-dispor mediante decreto sobre:(alterado pela Emenda nº 21/07)*

*a)organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (acrescido pela Emenda nº 21/07)”*

Tendo em vista o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 231/2019**, de autoria da vereadora Aimée Carvalho.

#### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019 de autoria da vereadora Aimée Carvalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

É o parecer.

Recife, 25 de setembro de 2019.

---

***Samuel Salazar***  
**Vereador/Relator**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019, de autoria da vereadora Aimée Carvalho

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

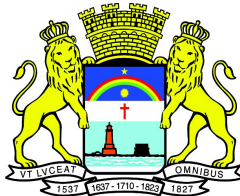
ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
CHERA  
Membro Suplente

EDUARDO  
Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

MARCOS DI BRIA  
Membro Suplente